



LEI Nº 238/2002

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção do FUNDO MUNICIPAL DE AVAL e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica extinto o Fundo Municipal de Aval, instituído pela Lei nº 169/99, de 28/06/99.

Art. 2º. O saldo apurado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A, agência de Barbosa Ferraz, retornará aos ativos do Executivo Municipal.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 169/99, de 28/06/99.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul em 15 de Outubro de 2002.



JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR.

em 19/10/02 PÁGINA 6 editais